

ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXXI PALMAS, TERÇA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2022.

N° 3338



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PSL)

1º Vice-Presidente: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

2º Vice-Presidente: Dep. Léo Barbosa (SD)

1º Secretário: Dep. Jair Farias (MDB)
2º Secretário: Dep. Valdemar Júnior (MDB)
3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)
4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC Claudia Lelis – PV - Vice-Pres.

Jorge Frederico – MDB

Ricardo Ayres – PSB - Presidente

Prof. Junior Geo - PROS

MEMBROS SUPLENTES:

Olyntho Neto - PSDB Amália Santana – PT Elenil da Penha - MDB

Fabion Gomes - PR Vilmar de Oliveira - SD

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB - Presidente Issam Saado – PV - Vice-Pres.

Elenil da Penha - MDB Eduardo do Dertins - Cidadania

Amélio Cayres - SD

MEMBROS SUPLENTES:

Valderez Castelo Branco - PP Zé Roberto Lula - PT Nilton Franco - MDB Ivory de Lira - PCdoB

Léo Barbosa - SD

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL. COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às às horas

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB

Zé Roberto Lula - PT

Eduardo Siqueira Campos - DEM Fabion Gomes – PR

Amélio Cayres - SD

MEMBROS SUPLENTES:

Cleiton Cardoso - PTC Issam Saado - PV

Elenil da Penha - MDB

Ricardo Ayres - PSB Prof. Júnior Geo – PROS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14h30.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTES:

Valderez Castelo Branco - PP- Presidente Olyntho Neto - PSDB

Zé Roberto Lula - PT Issam Saado - PV Jorge Frederico - MDB Eduardo Siqueira Campos - DEM

Fabion Gomes - PR Ricardo Ayres - PSB Vanda Monteiro – PSL - Vice-Pres. Vilmar de Oliveira – SD

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às tercas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB Issam Saado – PV - Vice-Pres.

Jorge Frederico – MDB Ricardo Ayres - PSB

Léo Barbosa – SD - Presidente

MEMBROS SUPLENTES:

Valderez Castelo Branco - PP Amália Santana - PT

Elenil da Penha - MDB Fabion Gomes – PR

Prof. Júnior Geo - PROS

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC Amália Santana - PT

Nilton Franco – MDB Ricardo Ayres - PSB

Vanda Monteiro - PSL

MEMBROS SUPLENTES:

Valderez Castelo Branco - PP Zé Roberto Lula-PT

Eduardo Siqueira Campos - DEM

Ivory de Lira – PCdoB Léo Barbosa – SD

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quartas-feiras, às 8h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP - Presidente Olyntho Neto - PSDB Issam Saado-PV Eduardo Siqueira Campos – DEM Ivory de Lira - PCdoB - Vice-Pres.

Vilmar de Oliveira – SD

MEMBROS SUPLENTES:

Zé Roberto Lula - PT

Elenil da Penha - MDB Eduardo do Dertins - Cidadania

Vanda Monteiro – PSL

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às horas.

MEMBROS EFETIVOS: MEMBROS SUPLENTES:

Luana Ribeiro - PSDB Olyntho Neto - PSDB Claudia Lelis - PV Amália Santana - PT Nilton Franco - MDB Jorge Frederico - MDB Ivory de Lira - PCdoB Ricardo Ayres - PSB Prof. Júnior Geo - PROS Léo Barbosa - SD

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLITICAS PUBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB Zé Roberto Lula - PT

Eduardo Siqueira Campos - DEM

Fabion Gomes - PR Léo Barbosa – SD

MEMBROS SUPLENTES:

Olyntho Neto - PSDB Claudia Lelis - PV Jorge Frederico - MDB

Eduardo do Dertins - Cidadania

Amélio Cayres – SD

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às às

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro - PSDB

Amália Santana - PT

Elenil da Penha - MDB Eduardo do Dertins - Cidadania

Vanda Monteiro – PSL

MEMBROS SUPLENTES:

Valderez Castelo Branco - PP Claudia Lelis – PV

Eduardo Siqueira Campos - DEM

Fabion Gomes - PR

Prof. Júnior Geo - PROS

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E **TURISMO**

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS: Cleiton Cardoso - PTC

Claudia Lelis – PV

Jorge Frederico - MDB

Eduardo do Dertins - Cidadania

Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTES: Olyntho Neto - PSDB

MEMBROS SUPLENTES:

Eduardo do Dertins - Cidadania

Luana Ribeiro - PSDB

Amália Santana - PT

Nilton Franco - MDB

Amélio Cayres - SD

Issam Saado - PV Nilton Franco - MDB

Ivory de Lira - PCdoB

Léo Barbosa – SD

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS Reuniões às às

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP Zé Roberto Lula - PT Elenil da Penha - MDB

Ivory de Lira - PCdoB

Vilmar de Oliveira - SD

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Diretoria de Documentação e Informação

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO CEP 77003-905

Atos Legislativos

ANO XXXI PALMAS, TERÇA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2022.

OFÍCIO Nº 069/PGJ/APGJ

Palmas, 1º de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

Antonio Poincaré Andrade Filho

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins Palmas – TO

Assunto: Justificativa – Projeto de Lei n.001/2022/MPTO

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho à presença de Vossa Excelência encaminhar a Justificativa e Projeto de Lei nº 001/2022 para alterar a Lei n. 3.472/19 que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores dos Quadros Auxiliares do MPTO e dá outras providências", aprovado na 146ª Sessão Extraordinária, por unanimidade, pelos membros Colégio de Procuradores de Justiça.

Seguem anexos a este expediente a Justificativa para a alteração legislativa e o Projeto de Lei nº 001/2022/MPTO.

Atenciosamente,

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

PROJETO DE LEI Nº 001/2022/MPTO

Altera a Lei n. 3.472, de 27 de maio de 2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II à Lei nº 3.472, de 27 de maio de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei, no período de 1º de maio de 2022 a 31 de maio de 2022, e, na forma do Anexo II desta lei, a partir de 1º de junho de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Excelentíssimo Presidente e Excelentíssimos Membros da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

1. A par de cumprimentá-los, venho à presença de Vossas Excelências, com fulcro no art. 17, inc. IV, alínea "a", da Lei n. 51/2008, e aprovação, por unanimidade, pelos membros do Colégio de Procuradores de Justiça¹, submeter a presente Justificativa e Projeto de Lei nº 001/2022 para alterar a Lei nº 3.472/19 que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores dos Quadros Auxiliares do MPTO e dá outras providências".

1. Ocorrida na 146ª Sessão Extraordinária, em 31 de março de 2022.

- 2. A presente proposta decorre de expressa previsão legal do inc. X, do art. 37, da Constituição Federal, e do Parágrafo único, do art. 14², da Lei Estadual n. 3.472, de 27 de maio de 2019.
- 3. Registre-se que a revisão geral anual não representa aumento real na remuneração, mas a recomposição das perdas inflacionárias que, no caso, refere-se ao período de 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022, podendo a Administração suportar a concessão de 6% (seis por cento) a título de revisão geral anual, a partir de 1º de maio de 2022, acrescido de 1% (um por cento) de alteração salarial, a partir de 1º de junho de 2022, conforme disponibilidade orçamentária e financeira deste Órgão.
- 4. À vista do percentual apresentado para a revisão e alteração das remunerações, importa registrar a alteração do Anexo II, à Lei n° 3.472/19.
- 5. Cumpre assinalar que o estudo de impacto orçamentário-financeiro realizado pelos setores técnicos deste Órgão demonstra que o aumento da despesa com pessoal tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Pluri Anual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), visto que obedece aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). Doc. anexo.
- 6. Demonstra, igualmente, o enquadramento aos limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, conformando-se perfeitamente a presente sugestão de alteração legislativa dentro da margem de crescimento permitida aos gastos com pessoal e encargos sociais do Ministério Público deste Estado, tanto para o exercício atual quanto para os dois subsequentes.
- 7. Sendo assim, submeto à apreciação dessa Augusta Corte Legislativa a presente Justificativa e o Projeto de Lei nº 001/2022/MPTO, a fim de alterar nos termos apresentados a Lei nº 3.472/19 – Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Palmas, aos 4 dias do mês de abril de 2022, 201° da Independência, 134° da República e 34º do Estado.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

² Art. 14. Os subsídios dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo estão fixados na Tabela de Subsídios, Anexo II.

Parágrafo único. Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios e VPI em 1º de maio de cada ano, obedecidos rigorosamente os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a disponibilidade financeira.

Anexo I à Lei n.	, de	de	de 2022.

Curgo: Ameliar Ministerial (em enfinção)		
Clarese	Padrie	Valer em R\$
	1	R\$ 2.217,60
AA	2	R\$ 2.400,55
	3	R\$ 2.466,57
	4	E\$ 2.534,40
	5	R\$ 2.604,10
	6	R\$ 2.675,71
	1	R\$ 2.822,87
	2	R\$ 2.900,50
AB	3	R\$ 2.980,26
	4	R\$ 3.062,22
	5	R\$ 3.146,43
	6	R\$ 3.232,96
	7	R\$ 3.321,87
	•	R\$ 3.413,22
	9	R\$ 3.507,08
	1	E\$ 3.699,97
	2	R\$ 3.801,72
AC	3	R\$ 1.906,27
	4	R\$ 4.013,69
	5	E\$ 4.124,07
	6	E\$ 4.237,48
	7	R\$ 4.354,01
	*	E\$ 4.473,75
	9	R\$ 4.596,78
	10	R\$ 4.723,19
	11	R\$ 4.853,04
	12	R\$ 4.986,54

Cargo: Amiliar Ministerial Especializado (em entinção)		
Clare	Padrão	Valor en. E\$
	1	R\$ 2.965,02
BA	2	R\$ 1.209,63
	3	R\$ 3.297,89
	4	R\$ 3.366,58
	5	R\$ 3.481,77
	6	R\$ 1.577,52
	1	R\$ 1.774,28
	2	RS 1.878,07
RB	3	RS 1984,72
	4	R\$ 4.094,30
	5	R\$ 4.206,89
	6	R\$ 4.322,58
	7	R\$ 4.441,45
	8	R\$ 4.563,59
	9	R\$ 4.629,09
	1	R\$ 4.946,09
	2	R\$ 5.0£3,03
BC	3	R\$ 5.222,81
III.	4	R\$ 5.366,44
	5	R\$ 5.514,02
	6	R\$ 5.665,66
	7	R\$ 5.221,47
	8	R\$ 5.981,56
	P	R\$ 6.146,05
	10	R\$ 6.315,07
	11	R\$ 6.488,73
	12	R\$ 6.667,17

Cargo: Molarista (em entinção)		
Classe	Padrão	Valer em R\$
	1	R\$ 3.712,45
CA	2	R\$ 4.018,73
	3	R\$ 4.129,25
	4	R\$ 4.242,80
	5	E\$ 4.359,48
	6	R\$ 4.479,37
	1	R\$ 4.725,74
	2	R\$ 4.855,70
CB	3	R\$ 4.989,23
	4	R\$ 5.126,43
	5	R\$ 5.267,41
	6	R\$ 5.412,26
	7	R\$ 5.561,10
	1	R\$ 5.714,03
	g	R\$ 5.871,17
	1	R\$ 6.194,08
	2	R\$ 6.364,42
	3	E\$ 6.539,44
oc	4	R\$ 6.719,27
	5	R\$ 6.904,05
	6	R\$ 7.093,91
	7	R\$ 7.228,99
	1	R\$ 7.489,44
	g	R\$ 7.695,40
	10	R\$ 7.907,02
	11	R\$ 2.124,46
	12	E\$ 2.347,11

Cargo: Materista Professional			
Classe	Padrže	Valor em R\$	
	1	R\$ 4.353,09	
DA	2	R\$ 4.712,22	
	3	R\$ 4.841,81	
	4	R\$ 4.974,96	
	5	R\$ 5.111,77	
	6	R\$ 5.252,34	
	1	R\$ 5.541,22	
	2	R\$ 5.693,60	
DB	3	R\$ 5.R50,17	
	4	R\$ 6.011,05	
	5	R\$ 6.176,35	
	6	R\$ 6.346,20	
	7	R\$ 6.520,72	
	1	R\$ 6.700,04	
	9	R\$ 6.884,29	
	1	R\$ 7.262,93	
	2	R\$ 7.462,66	
	3	R\$ 7.667,88	
DC	4	R\$ 7.878,75	
	5	R\$ 2.095,42	
	6	R\$ 2 3 18,04	
	7	R\$ 8.546,79	
	1	E\$ 2.781,23	
	9	R\$ 9.023,33	
	10	R\$ 9.271,47	
	11	R\$ 9.526,44	
	12	R\$ 9.788,42	

	Cargo: Técnico Ministerial			
Classe	Padrão	Valor em R\$		
	1	R\$ 4.353,09		
	2	R\$ 4.712,22		
RA.	3	R\$ 4.841,81		
	4	R\$ 4.974,96		
	5	R\$ 5.111,77		
	6	R\$ 5.252,34		
	1	R\$ 5.541,22		
		-		
	2	R\$ 5.693,60		
ER	3	R\$ 5.850,17		
	4	R\$ 6.011,05		
	5	R\$ 6.176,35		
	6	R\$ 6 346,20		
	7	R\$ 6.520,72		
	1	R\$ 6.700,04		
	g	R\$ 6.884,29		
	1	R\$ 7.262,93		
	2	R\$ 7.462,65		
	3	R\$ 7.667,88		
вс	4	E\$ 7.878,75		
	5	R\$ 8.095,42		
	6	E\$ 2 3 12,04		
	7	E\$ 8.546,79		
	1	E\$ 2.781,13		
	9	R\$ 9.023,33		
	10	R\$ 9.271,47		
	11	R\$ 9.526,44		
	12	R\$ 9.788,42		

	urgo: Técnico Ministerial Especial	
Classe	Padrže	Valor em R\$
	1	R\$ 4.845,90
FA	2	R\$ 5.245,69
	3	R\$ 5.389,95
	4	R\$ 5.538,17
	5	R\$ 5.690,47
	6	R\$ 5 846,96
	1	R\$ 6.168,54
	2	E\$ 6.338,17
FB	3	R\$ 6.512,47
	4	R\$ 6.691,56
	5	R\$ 6.875,51
	6	R\$ 7.064,66
	7	E\$ 7.258,94
	1	R\$ 7.458,56
	9	R\$ 7.663,67
	1	R\$ 2.085,17
	2	E\$ # 307,51
FC	3	E\$ 2.535,97
FC	4	E\$ 2.770,71
	5	R\$ 9.011,90
	6	R\$ 9.259,73
	7	R\$ 9.514,37
	1	R\$ 9.776,02
	9	R\$ 10.044,85
	10	R\$ 10.321,09
	11	R\$ 10.604,92
	12	R\$ 10.896,56

Cargo: Oficial de Diligências		
Classe	Fadrio	Valor em R\$
	1	R\$ 5.995,75
GA	2	E\$ 6.490,40
LEA.	3	K\$ 6.60K,R9
	4	R\$ 6.852,28
	5	R\$ 7.040,72
	6	R\$ 7.234,34
	1	R\$ 7.632,23
	2	R\$ 7.842,12
GB	3	R\$ 2.057,72
	4	R\$ 2.279,37
	5	R\$ #.507,05
	5	R\$ 2.740,99
	7	R\$ 2.981,37
	2	R\$ 9.228,36
	9	R\$ 9.482,14
	1	R\$ 10.003,66
	2	R\$ 10.278,76
GC	3	R\$ 10.561,43
GL.	4	R\$ 10.851,87
	5	R\$ 11.150,30
	6	R\$ 11.456,93
	7	R\$ 11.772,00
	8	R\$ 12.095,73
	9	R\$ 12.428,36
	10	R\$ 12.770,14
	11	R\$ 13.121,32
	12	R\$ 13.442,16

	Cargo: Analish Ministerial	
Clave	Padrão	Valor em R\$
	1	R\$ 7.920,97
на	2	R\$ 2.574,45
	3	R\$ #.810,25
	4	R\$ 9.052,53
	5	R\$ 9.301,47
	6	R\$ 9.557,26
	1	R\$ 10.002,91
нв	2	R\$ 10.360,19
_	3	R\$ 10.645,10
	4	R\$ 10.937,84
	5	R\$ 11.232,63
	6	R\$ 11.547,69
	7	R\$ 11.265,25
	1	R\$ 12.191,54
	9	R\$ 12.526,81
	1	R\$ 13.215,78
	2	R\$ 13.579,21
	3	R\$ 13.952,64
HC	4	R\$ 14.336,34
	5	R\$ 14.730,59
	á	R\$ 15.135,68
	7	R\$ 15.251,91
	1	R\$ 15 <i>97</i> 9,59
	9	R\$ 16.419,03
	10	R\$ 16.870,55
	11	R\$ 17.334,49
	12	PS 17.811,19

Cargo: Analista Ministerial Especializado		
Chron	Padrão	Valer em R\$
	1	R\$ 9 309,31
IA	2	R\$ 10.174,83
	3	R\$ 10.454,64
	4	R\$ 10.742,14
	5	R\$ 11.037,55
	6	R\$ 11.341,08
	1	R\$ 11.964,84
	2	R\$ 12.293,87
в	3	R\$ 12.631,95
	4	R\$ 12.979,33
	5	R\$ 13.336,25
	6	R\$ 13.703,01
	7	R\$ 14.079,84
		R\$ 14.467,04
	9	R\$ 14.864,82
	1	R\$ 15.682,45
	2	P\$ 16.113,72
IC	3	R\$ 16.556,85
IC.	4	R\$ 17.012,16
	5	R\$ 17.479,99
	6	R\$ 17.960,69
	7	R\$ 18.454,61
		R\$ 18.962,11
	g	R\$ 19.483,57
	10	R\$ 20.019,37
	11	R\$ 20.569,90
	12	R\$ 21.135,57

Anexo II à Lei n	_ de	de	de 2022

Ca	ego: Amiliar Ministerial (em enfo	ri _g e)
Classe	Padrae	Valor em E\$
	1	R\$ 2.239,78
AA	2	R\$ 2.424,56
	3	R\$ 2.491,24
	4	R\$ 2.559,75
	5	R\$ 2.630,14
	6	R\$ 2.702,47
	1	P\$ 2.851,11
	2	R\$ 2.929,52
AB	3	R\$ 3.010,08
	4	R\$ 1.092,86
	5	R\$ 3.177,91
	- 6	R\$ 3.265,30
	7	R\$ 3.355,10
	1	R\$ 3.447,37
	9	R\$ 3.542,17
	1	R\$ 1.736,99
	2	R\$ 3.239,76
AC	3	R\$ 1.945,35
AL.	4	R\$ 4.053,85
	5	R\$ 4.165,33
	6	R\$ 4.279,88
	7	R\$ 4.397,58
		R\$ 4.512,51
	9	R\$ 4.642,77
	10	R\$ 4.770,45
	11	R\$ 4.901,64
	12	R\$ 5.036,44

	Aurilia Ministrial Especializado (es	
Classe	Patra	Valor em E\$
	1	R\$ 2.994,67
BA	2	R\$ 1.241,73
	3	R\$ 1.330,88
	4	R\$ 1.422,48
	5	R\$ 1.516,60
	á	R\$ 3.613,31
	1	R\$ 1.812,04
	2	R\$ 1.916,87
RR	3	RS 4.024,58
	4	R\$ 4.135,26
	5	R\$ 4.242,98
	á	R\$ 4.365,83
	7	R\$ 4.425,20
	8	R\$ 4.609,25
	9	R\$ 4.736,00
	1	R\$ 4.996,48
	2	R\$ 5.133,88
BC	3	R\$ 5.275,06
DK.	4	R\$ 5.420,12
	5	R\$ 5.569,17
	á	R\$ 5.722,12
	7	R\$ 5.279,68
	8	R\$ 6.041,37
	9	R\$ 6.207,51
	10	R\$ 6.372,22
	11	R\$ 6.553,62
	12	R\$ 6.733,84

	Cargo: Mohrista (em entinção))
Clare	Patris	Valor em R\$
	1	E\$ 3.749,57
CA	2	R\$ 4.058,91
	3	R\$ 4.170,53
	4	R\$ 4.285,22
	5	R\$ 4.403,06
	6	R\$ 4.524,14
	1	E\$ 4.772,97
	2	R\$ 4.904,23
CB	3	R\$ 5.039,10
	4	E\$ 5.177,68
	S	R\$ 5.320,07
	6	R\$ 5.466,37
	7	R\$ 5.616,70
	1	E\$ 5.771,16
	9	R\$ 5.929,87
	1	R\$ 6.256,01
	2	R\$ 6.428,05
	3	R\$ 6.604,E2
cc	4	R\$ 6.786,45
	S	R\$ 6.973,08
	6	E\$ 7.164,84
	7	R\$ 7.361,87
	ı	R\$ 7.564,32
	9	R\$ 7.772,34
	10	R\$ 7.986,08
	11	R\$ 2.205,70
	12	R\$ 2.431,36

	Cargo: Motorista Professional	
Chrose	Patris	Valer em R\$
	1	E\$ 4.396,62
DA	2	R\$ 4.759,34
	3	R\$ 4.890,22
	4	R\$ 5.024,70
	5	R\$ 5.162,44
	6	R\$ 5.304,86
	1	R\$ 5.596,63
	2	R\$ 5.750,54
DB	3	R\$ 5.902,61
	4	R\$ 6.071,17
	S	R\$ 6.238,13
	6	R\$ 6.409,61
	7	R\$ 6.585,95
	1	R\$ 6.767,06
	9	R\$ 6.953,15
	1	R\$ 7.335,57
	2	R\$ 7.537,30
	3	R\$ 7.744,58
DC	4	R\$ 7.957,56
	5	R\$ 2.176,39
	6	R\$ 2.401,24
	7	R\$ 2.632,27
	1	R\$ 2.269,66
	9	R\$ 9.113,58
	10	R\$ 9.364,20
	11	R\$ 9.621,72
	12	R\$ 9.886,32

	Cargo: Técnico Ministerial	
Chres	Padris	Valor em R\$
	1	R\$ 4.396,62
	2	R\$ 4.759,34
RA.	3	R\$ 4.890,22
	4	R\$ 5.024,70
	5	R\$ 5.162,88
	6	R\$ 5.304,85
	1	R\$ 5.596,63
	2	R\$ 5.750,54
KIR	3	R\$ 5.908,68
_	4	R\$ 6.071,17
	5	R\$ 6.238,13
	6	R\$ 6.409,61
	7	R\$ 6.585,95
	1	<u> </u>
		R\$ 6.767,06
	9	E\$ 6.953,15
	1	R\$ 7.335,57
	2	R\$ 7.537,30
	3	R\$ 7.744,58
BC	4	E\$ 7.957,56
	5	R\$ 2.176, 39
	6	E\$ 2.401,24
	7	R\$ 2.632,27
	1	R\$ 8.869,66
	9	R\$ 9.113,58
	10	E\$ 9 364,20
	11	R\$ 9.621,72
	12	R\$ 9.886,32

Curgo: Técnico Ministerial Especializado		
Clare	Patris	Valor em R
	1	R\$ 4.894,36
FA	2	R\$ 5.298,14
	3	R\$ 5.443,84
	4	R\$ 5.593,55
	5	R\$ 5.747,37
	6	R\$ 5.905,42
	1	R\$ 6.230,22
	2	R\$ 6.401,55
FB	3	R\$ 6.577,59
	4	R\$ 6.758,47
	5	R\$ 6.944,33
	- 6	R\$ 7.135,30
	7	R\$ 7.331,52
	1	R\$ 7.533,14
	9	R\$ 7.740,30
	1	R\$ 8.166,02
	2	R\$ 2.390,59
PC	3	R\$ 8.621,33
	4	R\$ # R58,42
	5	R\$ 9.102,03
	6	R\$ 9.352,34
	7	R\$,000,53
	1	R\$ 9.873,79
	9	R\$ 10.145,32
	10	R\$ 10.424,32
	11	R\$ 10.710,99
	12	PS 11.005,54

	Cargo: Oficial de Diligências	
Classe	Patrio	Valor em R\$
	1	R\$ 6.055,71
GA	2	R\$ 6.555,31
	3	R\$ 6.735,58
	4	R\$ 6.920,81
	5	R\$ 7.111,13
	6	R\$ 7.306,69
	1	R\$ 7.708,56
	2	R\$ 7.920,55
GB	3	R\$ 2.138,37
	4	E\$ 2 362,12
	5	R\$ 2.592,14
	Ğ.	R\$ 2 H72,42
	7	R\$ 9.071,20
	8	R\$ 9.320,65
	9	R\$ 9.576,94
	1	R\$ 10.163,71
	2	R\$ 10.381,56
GC	3	R\$ 10.667,05
	4	R\$ 10.960,39
	5	P\$ 11.261,80
	á	15 11.571,50
	7	P\$ 11.229,72
	8	R\$ 12.216,69
	9	R\$ 12.552,65
	10	R\$ 12.897,85
	11	R\$ 13.252,54
	12	R\$ 13.616,98

Cargo: Analista Ministerial		
Clare	Public	Valor em R\$
	1	R\$ 2.000,12
на	2	R\$ 2.660,19
	3	R\$ 2.298,15
	4	R\$ 9.143,05
	5	R\$ 9.394,48
	6	R\$ 9.652,83
	1	R\$ 10.183,74
нв	2	R\$ 10.463,79
222	3	R\$ 10.751,54
	4	165 11.047,21
	S	15, 11.351,01
	6	ICS 11.663,16
	7	IC\$ 11.9£3,90
	1	R\$ 12.313,46
	9	R\$ 12.652,08
	1	R\$ 13.347,94
	2	R\$ 13.715,01
	3	R\$ 14.092,17
HC	4	R\$ 14.479,70
	S	R\$ 14.877,89
	6	R\$ 15.287,03
	7	R\$ 15.707,42
	1	R\$ 16.139,37
	9	R\$ 16.543,20
	10	R\$ 17.039,24
	11	R\$ 17.507,82
	12	R\$ 17.989,29

Chree	Cargo: Analista Ministerial Especializada Patrio Valor en R\$	
LENY	1	R\$ 9.493,37
IA	2	R\$ 10.276,57
IA.		_
	3	R\$ 10.559,18
	4	R\$ 10.849,56
	S	ILS 11.147, 9 2
	6	RS 11.454,40
	1	R\$ 12.084,49
	2	R\$ 12.416,81
IB.	3	R\$ 12.758,27
	4	R\$ 13.109,12
	5	R\$ 13.469,62
	6	R\$ 13.840,03
	7	R\$ 14.220,63
	1	PS 14.611,70
	9	R\$ 15.013,52
	1	R\$ 15.839,26
	2	R\$ 16.274,84
	3	R\$ 16.722,40
IC	4	R\$ 17.142,27
	S	R\$ 17.654,78
	6	R\$ 18.140,29
	7	R\$ 18.639,15
	1	R\$ 19.151,73
	9	R\$ 19.672,40
	10	R\$ 20.219,56
	11	R\$ 20.775,60
	12	R\$ 21.346,93

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 637/2022

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Waldomiro Ribeiro Júnior do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP13, do Gabinete do Deputado Eduardo do Dertins, retroativamente ao dia 1º de abril de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de abril de 2022.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 638/2022

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Maria Eterna Monteiro da Silva para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP13, no Gabinete do Deputado Eduardo do Dertins, retroativamente ao dia 1º de abril de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do **Estado do Tocantins,** aos 18 dias do mês de abril de 2022.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 639/2022

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Pedro Júlio Pinto da Silva do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP13, do Gabinete do Deputado Eduardo do Dertins, retroativamente ao dia 13 de abril de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de abril de 2022.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 640/2022

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Wilderson Santos Furtado** para o cargo em comissão de **Secretário Parlamentar** - SP13, no Gabinete do Deputado **Eduardo do Dertins**, retroativamente ao dia 13 de abril de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de abril de 2022.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 641/2022

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete da Deputada **Valderez Castelo Branco**, retroativamente ao dia 1º de abril de 2022:

- Marcos Vinícius Lopes Oliveira SP13;
- Renata Távora de Mendonça Brito SP13.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de abril de 2022.

Deputado ANTONIO ANDRADE Presidente

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 642/2022

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete da Deputada **Valderez Castelo Branco**, retroativamente ao dia 1º de abril de 2022:

- André Morais da Silva SP13;
- Renato Mendes de Almeida SP13.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de abril de 2022.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 643/2022

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Ediucilene Gomes Matos para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP13, no Gabinete do Deputado Eduardo Siqueira Campos, retroativamente ao dia 12 de abril de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de abril de 2022.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 644/2022

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Siufane Herculino Pereira** para o cargo em comissão de **Secretário Parlamentar** - SP13, no Gabinete do Deputado **Professor Júnior Geo**, retroativamente ao dia 1º de abril de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de abril de 2022.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 647/2022

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar ponto facultativo, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no dia 22 de abril de 2022.

Art. 2º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores cujos serviços, por sua natureza, exijam plantão permanente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de abril de 2022.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Antonio Andrade (PSL)

Claudia Lelis (PV)

Cleiton Cardoso (PTC)

Eduardo do Dertins (Cidadania)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (MDB)

Fabion Gomes (PR)

Issam Saado (PV)

Ivory de Lira (PCdoB)

Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)

Léo Barbosa (SD)

Luana Ribeiro (PSDB)

Nilton Franco (MDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Professor Júnior Geo (PROS)

Ricardo Ayres (PSB-Licenciado)

Valdemar Júnior (MDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vanda Monteiro (PSL)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)